



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4343/2024

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024.

Processo nº 0912475-52.2023.8.19.0001,
ajuizado por

Foi emitido **Parecer Técnico nº 2282/2023**, em 9 de outubro de 2023 (Num. 81620604 - Págs 1 a 4), no qual foram prestados os esclarecimentos relativos aos pleitos **cianocobalamina 5000mcg + cloridrato de tiamina 100mg + cloridrato de piridoxina 100mg** (Citoneurim®), **vitamina D 10.000 UI** e o suplementos **polivitamínico** e **citrato de cálcio 500mg**, além do **Parecer Técnico nº 0372/2024**, de 08 de fevereiro de 2024 (Num. 101291527 - Pág. 1), no qual solicita justificativa técnica, clínica e/ou científica que impeça o uso de carbonato de cálcio (comprimido) frente ao **Citrato de cálcio**.

Em novo laudo (Num. 121179546), a médica assistente relata que o **citrato de cálcio** é preferível, no contexto de paciente bariátrico, pois o carbonato de cálcio para a absorção depende da acidez gástrica, o que seria comprometido já que a Requerente fez a cirurgia bariátrica (caso em tela). Nesse caso, a absorção do cálcio pode ser comprometida, podendo levar a hipocalcemia, distúrbios de coagulação e consequências na saúde óssea. Em último caso, na ausência do **Citrato de cálcio**, o Carbonato de cálcio pode ser utilizado em vez de não se realizar nenhuma fonte de cálcio como reposição.

Em um estudo comparativo das duas apresentações de Cálcio, a conclusão foi que em ambos os tratamentos com **citrato de cálcio** e carbonato de cálcio associados à vitamina D3 são eficientes para corrigir o hiperparatireoidismo secundário após a cirurgia bariátrica¹.

Assim, considerando o relato médico, este Núcleo entende que a Autora poderá utilizar o medicamento padronizado pelo SUS para o tratamento de seu quadro clínico. Para ter acesso ao medicamento padronizado, no âmbito da Atenção Básica, a Autora deverá se dirigir à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, com receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização deste medicamento.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO
BARROZO**
Farmacêutica
CRF-RJ 9554
ID.50825259

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS
Farmacêutica
CRF- RJ 6485
Mat. 50133977

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Baretta. G;A.P. et al.Secondary hyperparathyroidism after bariatric surgery: treatment is with calcium carbonate or calcium citrate. Original Article • ABCD, arq. bras. cir. dig. 28 (Suppl 1) • 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/abcd/a/VQqHVM66bHF4XnctQhDSwQN/?lang=en#> Acesso: 23 out. 2024.